

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 73/2023.

OBJETO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, QUE REDUZ A JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUAL SEJA DEPENDENTE PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E COM DEFICIÊNCIA.

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 73/2023 é de autoria do digno Vereador Professor Diego, que altera a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências”, que reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência.

O Projeto de Lei foi distribuído à douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou este Vereador como relator da matéria, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Alterou-se o artigo 1º do referido Projeto de Lei para constar a sigla de “Transtorno do Espectro Autista”, qual seja “TEA”, no artigo 59-C que foi acrescentado na Lei Complementar n.º 56, de 30

de outubro de 2006, em razão do disposto no parágrafo 1º do artigo 5º, do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005:

Art. 5º As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:

§ 1º Siglas formadas por até três letras serão grafadas com maiúscula (Exemplo: ONG, OMC, PIS...).

Por fim, em relação à sigla de Transtorno do Espectro Autista – TEA, foi alterado o projeto, em observância ao parágrafo 7º do artigo 5º do Decreto 3.244/2005:

Art. 5º As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:

§ 7º O significado da sigla, na primeira referência no texto, deve vir acompanhado da sigla correspondente, separada por hífen, usando-se apenas a sigla nas menções subsequentes (Exemplo: Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem...).

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 73, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 73/2023

Altera a Lei Complementar n.º 56, de 30 de Outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido artigo 59-C e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, bem como do artigo 59-D e parágrafos 1º e 2º;

“Art. 59-C. Fica reduzida a carga horária em 50% (cinquenta por cento) semanais do expediente do servidor do Magistério Público do Município de Unaí, Cargo de Professor de Educação Básica, ascendente de primeiro grau de pessoa com Deficiência Portadora do Transtorno do Espectro Autista – TEA e que tenha a guarda dela, sem desconto equivalente em vencimentos/vantagens.

§ 1º A redução de que trata esta Lei, será concedida ao Professor de Educação Básica do quadro do Magistério Público do Município de Unaí, efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas-aulas em sala de aula, ficando autorizado a fazer a coordenação de 5(cinco) horas-aulas de livre escolha do servidor, totalizando 25 horas aulas de seu cargo completo.

§ 2º A redução de que trata esta Lei, incide também, na dispensa de cumprimento de reuniões pedagógicas ou atividades no contraturno para o Professor de Educação Básica do quadro do Magistério.

§ 3º Considera-se portadora de deficiência com TEA, para efeitos desta Lei, aquela que se enquadre nas disposições do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 4º Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores do Magistério Público do Município de Unaí, a redução de que trata esta Lei será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, haverá alternância entre um e outro, desde que periódica.”(NR)

§ 5º O Professor de Educação Básica detentor de dois cargos efetivos fará jus ao benefício apenas em um deles, devendo, no ato do requerimento, indicar qual cargo/local de lotação será reduzido.”(NR)

“Art. 59-D. Fica reduzida a carga horária em 50% (cinquenta por cento) do expediente do servidor do quadro do Magistério Público do Município de Unaí, Cargos de Monitor de Creche, Especialista em Educação Básica, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Secretaria, ascendente de primeiro grau de Pessoa com Deficiência/Portadora do TEA e que tenha a guarda dela, sem desconto equivalente em vencimentos.

§1º Considera-se Portadora de Deficiência com TEA, para efeitos desta Lei, aquela que se enquadre nas disposições do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Federal n.º 12.764 de 2012.

§ 2º Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores do Magistério Público do Município de Unaí, a redução de que trata esta Lei será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, haverá alternância entre um e outro, desde que periódica. (NR)

Art. 2º A Lei Complementar n.º 56, de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 63-A:

“Art. 63-A. Para fazer jus à redução de que trata esta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – Laudo/Relatório médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município; e

II – Certidão de nascimento, atualizada, do filho com deficiência.” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar n.º 56, de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 63-B e parágrafo único:

“Art. 63-B. A autorização da redução de que trata esta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Parágrafo único. O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de autorização temporária, nem por mais de um ano, nos casos de autorização permanente.” (NR)

Art. 4º A Lei Complementar n.º 56, de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 63-C:

“Art. 63-C. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.” (NR)

Art. 5º A Lei Complementar n.º 56, de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 63-D:

“Art. 63-D. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.” (NR)

Art. 6º O artigo 47 da Lei Complementar n.º 56, de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo 1º:

§ 1º Terá prioridade de escolha de vagas no ato de lotação, após tomar posse, o servidor que apresentar laudo médico, que possue a guarda de filhos portadores de TEA e com deficiência.(NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Cidadania